

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2017**  
(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Altera o parágrafo único do art. 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para autorizar o Poder Público a construir presídios específicos para condenados por crimes que discrimina quando cometidos contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o parágrafo único do art. 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, para autorizar o Poder Público a construir presídios específicos para condenados por crimes que discrimina quando cometidos contra a mulher.

Art. 2º O parágrafo único do art. 87 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.....

Parágrafo único. A União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios poderão construir penitenciárias destinadas, exclusivamente, aos presos provisórios e condenados que estejam em regime fechado:

I- sujeitos ao regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 52 desta Lei;

II – acusados ou condenados pelo cometimento de crimes praticados com violência doméstica e familiar, contra a vida e contra a dignidade sexual, quando praticados contra a mulher”.  
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O espírito constante da Lei de Execução Penal vai ao encontro da preservação da dignidade da pessoa humana. A situação atual de nossos presídios, porém, nos transmite a ideia de que é preciso, ainda, fazer muito mais para que nossos estabelecimentos penais deixem de ser escolas do crime e, de alguma forma, consigam ensejar um mínimo de ressocialização para os apenados ou presos provisórios neles internados.

Uma medida que visualizamos para atenuar a grave situação vivida em nossos presídios foi a segregação física de acusados e de condenados pelo cometimento de crimes contra a mulher em estabelecimentos penais específicos.

Acreditamos, sinceramente, que essa medida contribuirá para a diminuição de casos de violência no interior dos presídios. Isso, porque sabemos que esses condenados e acusados a que nos referimos nesta proposição legislativa são, normalmente, alvos de retaliação genérica e violenta dos demais apenados e acusados, em vista do caráter repudiante dos atos por eles cometidos.

Ocorre que o Estado não pode compactuar com violência ilegal direcionada para qualquer pessoa que seja, mesmo que esse alvo tenha, no passado, cometido os mais hediondos dos crimes contra a mulher. Queremos, sim, que o mesmo cumpra a pena imposta por seu juiz natural e que consiga se ressocializar no mais curto prazo possível, de forma que não caia na reincidência. Isso, porque desejamos que ele se reinsira na sociedade para que possa contribuir para o seu desenvolvimento dentro de suas possibilidades e habilidades e, mais do que isso, aspiramos que ele não faça outras vítimas no futuro pós-cárcere.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Pares que nos acompanhem, concedendo seus votos favoráveis a essa proposição legislativa, na esperança de contribuir, ainda que minimamente, para que a situação de nossos presídios deixe de ser algo pior do que as prisões medievais retratadas em nossos livros de História.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada GORETE PEREIRA